

PROJETO DE LEI CM Nº /2020, que autoriza o Executivo Municipal a denominar como "Praça do Campestre", a área verde abrangida pela classificação fiscal nº 1.34.11, situada na Avenida Tietê, em frente ao número 710, Bairro Campestre.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Senhor Presidente:

A área verde a que se pretende denominar, fora reformada pelos moradores locais, estes que enxergam nela como local de encontro de vizinhos e amigos, bem como de lazer.

Após a reforma, houve inclusive uma inauguração do local, ocorrida no dia 08/02/2020, conforme fotos anexas.

Por essa razão, os moradores da Avenida Tietê em junção com os usuários da praça, acharam por bem denomina-la como Praça do Campestre.

Cabe salientar que não há o que se falar em usurpação de função do chefe do Executivo, ou ainda, infração ao disposto no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, nem tampouco a Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, a função básica do vereador é legislar, de maneira a editar normas gerais e abstratas que pautam a atuação administrativa.

Inobstante, tem se que os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são harmônicos entre si, estes que atuam num sistema de freios e contrapesos, visando a manutenção do equilíbrio tripartite.

Neste sentido, nos termos do artigo 21 combinado com os artigos 28, inciso I e 29 da lei nº 6.448/1977 recepcionada pela Constituição Federal Brasileira, conto com o apoio dos nobres paras o encaminhamento da presente propositura.

PROJETO DE LEI CM Nº DE 2020.

AUTOR: Vereador DR. FÁBIO LOPES - Partido CDNA





Dispõe sobre: autorizar o Executivo Municipal a denominar como "Praça do Campestre", a área verde abrangida pela classificação fiscal nº 1.34.11, situada na Avenida Tietê, em frente ao número 710, Bairro Campestre.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a denominar como "*Praça do Campestre*", a área verde abrangida pelas classificação fiscal nº 1.34.11, situada na Avenida Tietê, em frente ao número 710 – Bairro Campestre.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 28 de setembro de 2020

Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR

